



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

DIAGNÓSTICOS CONTÁBEIS COM LEVANTAMENTOS DE DADOS E ELEMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS, PARA TOMADA DE DECISÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, PARA REGULARIZAR SITUAÇÕES DE INADEQUAÇÕES TÉCNICAS QUE GEREM INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO À UNIÃO E AO ESTADO.

1.1. DOS SERVICOS:

- 1.1. Indicação das alternativas de natureza legais e fiscais para regularização de inconsistências contábeis, que estejam deixando ou venham a deixar o Município em situação de inadimplência junto ao Cadastro do SICONV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, do CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias do Governo Federal e do SICONV/CE - Sistema de Convênios e Congêneres do Governo do Estado do Ceará;
- 1.2. Serviços de acompanhamento dos Levantamento da situação das aplicações obrigatórias nas políticas públicas de educação (25% RCL), saúde (15% RCL) (FUNDEB 70%) e (VAAT 15%), no período de vigência deste contrato, identificando o qual montante de recursos precisa ser aplicados para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais mínimas;
- 1.3. Suporte técnico Contábil para elaboração de diagnóstico e orientação sobre a legalidade e exigibilidade de pagamento de todos os Empenhos Processados inscritos como Restos a Pagar;
- 1.4. Suporte técnico Contábil para elaboração de diagnóstico e orientação sobre a legalidade e exigibilidade de pagamento de todos os Empenhos Não Processados, inscritos como Restos a Pagar;
- 1.5. Suporte técnico Contábil nas avaliações de vinculações das fontes de pagamento das despesas;
- 1.6. Suporte técnico contábil no acompanhamento dos lançamentos patrimoniais dos Bens Moveis e Imóveis, junto ao Setor de Patrimônio;
- 1.7. Suporte Técnico Contábil no acompanhamento das Metas Fiscais constantes da LDO;
- 1.8. Suporte Técnico Contábil no acompanhamento da Programação Financeira, Cronograma de Desembolso por Órgão e Metas Bimestrais de Arrecadação;
- 1.9. Suporte Técnico Contábil na supervisão da escrituração de todos os lançamentos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais, pelo método exigido por lei.
- 1.10. Suporte Técnico Contábil nas rotinas e fluxos das despesas, correspondentes aos atos contábeis;
- 1.11. Suporte Técnico Contábil no acompanhamento das atividades desempenhadas pelo setor de Tesouraria, no tocante as retenções de impostos, tributos, contribuições previdenciárias e outras incidências;
- 1.12. Suporte Técnico Contábil no acompanhamento e análise das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente;
- 1.13. Suporte Técnico Contábil no acompanhamento de adimplência do Município ao CAUC, de matérias específicas que envolvam aspectos contábeis.
- 1.14. Suporte Técnico Contábil nos serviços de análise dos fatos e atos contábeis das prestações de contas que serão encaminhadas aos Conselhos Municipais;
- 1.15. Suporte Técnico Contábil no acompanhamento das suplementações orçamentárias;
- 1.16. Suporte Técnico Contábil no comprometimento dos gastos de pessoal, afim de não ultrapassar os limites estabelecidos pela LRF;
- 1.17. Suporte Técnico Contábil na análise dos relatórios de controle interno, no que se referir as matérias contábeis;
- 1.18. Suporte Técnico Contábil na análise de prestações de contas, das entidades terceirizadas pelo município;
- 1.19. Suporte Técnico Contábil nos estudos específicos, para elaboração do projeto de lei Orçamentário – LOA;
- 1.20. Suporte Técnico Contábil, na orientação e capacitação aos Gestores de Matérias Contábeis.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL	UND.	V. MENSAL	V. TOTAL
----	-----------	-------------	------	-----------	----------



2	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS CONTÁBEIS COM LEVANTAMENTOS DE DADOS E ELEMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS, PARA TOMADA DE DECISÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, PARA REGULARIZAR SITUAÇÕES DE INADEQUAÇÕES TÉCNICAS QUE GEREM INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTO À UNIÃO E AO ESTADO	12	MÊS	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
---	---	----	-----	---------------	----------------

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação dos serviços já descritos no item 2, deste projeto básico, tem a necessidade para o efetivo desempenho do setor de controles contábeis, financeiro e patrimonial, no tocante a análise técnica contábil, por parte da Controladoria Municipal, com o seu gerenciamento de verificação dos respectivos lançamentos contábeis, com formalização das matérias que serão analisadas, além de notificar o setor para proceder possíveis distorções e/ou adequação do desempenho e registro das operações realizadas no Município, os serviços já mencionados possuem uma rotina de efetiva avaliação para aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos adotados para as demonstrações Contábeis, financeiras e seus desdobramentos.

2.1.2 A contratação também se justifica, pela necessidade do gerenciamento de pessoal com a notório conhecimento técnico, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico nas áreas financeira e contábil, em especial as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE, e das legislações que competem à área. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre Suporte Técnico Especializados na área de Contabilidade Pública.

3. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

3.1. Para os serviços objeto deste projeto básico deverão ser disponibilizados de forma presencial, na sede da prefeitura, e não presencial, os profissionais abaixo especificados:

- 01 (um) profissional técnico, com experiência compatível ou similar com o objeto desta licitação, com comprovação de inscrição no conselho regional de contabilidade – CRC/CE;
- 01 (um) profissional de nível superior, forma em contabilidade, administração ou áreas correlatas, com experiência compatível ou similar com o objeto desta licitação, mediante comprovação de inscrição no conselho regional de contabilidade -CRC/CE;
- 01 (um) profissional de nível superior, na área jurídica, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

3.1. CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL

3.1.1. PRESENCIAL

- 01(Um) profissional Técnico em Contabilidade, com carga horária de 200(duzentas) horas/mês;
- 01 (Um) profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com carga horária de 100 (cem) horas/mês;
- A carga horária PRESENCIAL refere-se à demanda realizada dentro do Órgão Contratante conforme especificações dos serviços.
- Os serviços PRESENCIAIS, serão prestados em outro local indicado pela contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitado, e em observância ao que prescreve o instrumento contratual

3.1.2. NÃO PRESENCIAL

- A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
- Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.



3.2. REQUISITOS MÍNIMOS:

São requisitos mínimos à contratação:

- a) Apresentar documentos de habilitação pertinentes;
- b) Apresentar instrumentos formais de experiência (contratos, atestados de capacidade técnica, extratos de contratação, etc.) emitidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando que o contratado esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto deste procedimento;
- c) Demonstrar contratação em período considerável de experiência e prestação de serviços ininterruptos a entes públicos;
- d) Apresentar currículo com formação e capacidades compatíveis com a notória especialização exigida pela natureza singular da contratação.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DO REGULAMENTO:

6.1. Versa a Constituição Federal de 1988, no que tange os Princípios que regem a Administração Pública, sobre a necessidade de procedimento prévio formal, no momento de contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, ao que se denomina de licitação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.2. A norma contida no Art. 37, inciso XXI da CF/88, fora regulamentada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece normas gerais para realização de licitações e contratos, estabelecendo ainda, de acordo com o prescrito na primeira parte do texto constante do inciso XXI, Art. 37 da Lei 8.666/93, os casos que possibilitam a Dispensa de Licitação ou os casos em que sua concorrência se torna inexigível.

6.3. Quanto a Inexigibilidade de Licitação, versa o artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



(...)

§ 1º- Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.4. Referente à Lei de Licitações, o art. 13 dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

6.5. Os serviços descritos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, para que sejam contratados sem licitação, devem ter natureza singular e ser prestados por profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa.

6.6. A contratação em questão guarda consonância com o supramencionado art. 13, V da Lei nº 8.666/1993.

6.7. Como forma de sedimentar que os serviços jurídicos possuem a característica de especialidade, foi sancionada a Lei Complementar nº 14.039/2020, que alterou a Lei 8.906/1994, inserido o art. 3º - A, senão vejamos:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

1301 CONTROLADORIA GERAL

04 122 0007 2.100 - Gestão e Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

Elemento de despesas: 3.3.30.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) .

VALOR GLOBAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), sendo o valor global mensal R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) correspondente aos 12 (doze) meses.



8. GESTOR DO CONTRATO:

8.1. A Gestão dos Contratos será exercida por servidor especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9. VALOR DO INVESTIMENTO:

9.1. VALOR GLOBAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), sendo o valor global mensal R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) correspondente aos 12 (doze) meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- e) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- g) A Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- h) Apresentar, ao final de cada mês, o respectivo relatório de produtividade, o qual será encaminhado para o órgão fiscalizador responsável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da produtividade pelo setor competente da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual, na forma do item 5 deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13. DA EMPRESA CONTRATADA

A escolha deverá recair sobre a **CAUBI EDUARDO DE CASTRO NETO S/S LTDA UNIPessoal – INSCRITA NO CNPJ: 04.901.289/0001/0001-70**, com sede na Rua Pascoal Paracampos nº 73, Bairro Esplanada, - CEP- 63.530-000 – Cariri/CE. Telefone: (85) 9 9691-0000 / 9988-1420, e-mail: caubieduardocontabil@hotmail.com, pelos motivos a seguir:

- a) Apresentou documentos de habilitação pertinentes e adequados à legislação vigente;
- b) Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, contábil e histórica – desde alguns anos, bem



como demonstrou a especialização dos Advogados que fazem parte do quadro de funcionários, demonstrando experiência, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas dentre outras, restando comprovada, de forma incontestada, a notória especialização da Pessoa Jurídica envolvida e de seus integrantes;

c) O preço mensal apresentado na proposta da **CAUBI EDUARDO DE CASTRO NETO S/S LTDA UNIPESSOAL – INSCRITA NO CNPJ: 04.901.289/0001/0001-70**, com sede na Rua Pascoal Paracampos nº 73, Bairro Esplanada, - CEP- 63.530-000 – Carui/CE. Telefone: (85) 9 9691-0000 / 9988-1420, e-mail: caubieduardocontabil@hotmail.com, e coaduna-se com o preço médio praticado em Municípios do Estado, compatível com o porte do Município de Tianguá/CE.

d) O objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal encontra-se atendido diante das necessidades de suporte jurídico de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, inclusive no Município de Fortaleza, sede de dois Tribunais de 2º instância – Justiça Trabalhista e Justiça Estadual, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

e) A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de referência visa atender as exigências legais para inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios, que estejam enquadrados nos termos da legislação vigente.

TIANGUÁ/CE, 26 de dezembro de 2023.

ANTONIA EDUARDA BARBOSA VIEIRA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO